Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls. 15

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2022.

EXPEDIENTE
29/03/2022

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 007/2022, "**ALTERA A LEI Nº 865, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1967, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**", de autoria dos vereadores Oswaldo Alves Barbosa e Pedro Américo de Almeida, vem a esta comissão para emissão de parecer, nos termos do artigo 89, I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos e parecer da Procuradoria do Legislativo.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-29-Mar-2022-08:37-038969-1/2

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria encontra-se inserida na competência legislativa Municipal, sendo assunto de interesse local, nos termos dos artigos 30, I e 182 da Constituição Federal, bem como artigo 13, VII e 49, I da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa, o proponente possui competência para deflagrar o processo legislativo, tendo em vista que a matéria não está inserida no rol de competência exclusiva do Poder Executivo.

O Código de Posturas do Município reúne um conjunto de normas que regulam o uso do espaço urbano pelos cidadãos, integrando o Direito Urbanístico. Estabelece diversas normas para melhorar a organização da cidade, como publicidade, propaganda, limpeza urbana, festas de rua, conservação de calçadas, feiras-livres, arborização, entre outros.

O presente projeto de Lei Complementar, nos termos da justificativa apresentada, visa proporcionar efetividade à Lei Complementar n.º 129, de 21 de dezembro de 2020, que inseriu o parágrafo único ao artigo 117 da lei n.º 865, de 27 de novembro de 1967, obrigando a identificação prévia das empresas que utilizam os postes de iluminação pública como suporte de seus cabeamentos.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2022.

Contudo, tornou-se necessária nova alteração legislativa para conferir aplicabilidade ao preceito, razão do presente projeto de lei.

Verifica-se, portanto, que, sendo essencialmente norma de Direito Urbanístico, o presente projeto de lei não adentrou em matéria insculpida na lei n.º 13.116/2015, que estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações, de competência exclusiva da União, regulando apenas matéria atinente à organização do espaço urbano.

Assim, dentro dos limites que competem a esta Comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Esta Comissão apresenta 02 emendas de técnica legislativa.

SALA DAS COMISSÕES, 24 DE MARÇO DE 2022.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

Fls. 17

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2022.

EMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2022

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2022

O art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 007/2022 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º – O art. 117 da Lei nº 865, de 27 de novembro de 1967, passa a viger acrescido do seguinte parágrafo, renumerando-se o atual parágrafo único:

"Art. 117 – (.....)
§1º – .....
§2º – Na comunicação, a empresa deverá indicar em qual rua, perímetro e o nº do poste onde está localizado, anexando fotografias, vídeos ou outros meios de registro, inclusive digitais, da execução do trabalho que será objeto de manutenção, devendo, após o término do serviço, apresentar ao Município de Conselheiro Lafaiete registros e um relatório de como ficou o poste objeto da intervenção."

Emenda Nº 002 ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2022

O art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 007/2022 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. "

SALA DAS COMISSÕES, 24 DE MARÇO DE 2022.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA